UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 20/2011

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **3.486/2011-10 – CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CCS)**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Criação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Medicina, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) desta Universidade, conforme regimento anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado profissional, em Medicina associado à Residência Médica, vinculado ao Programa descrito no Artigo anterior.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2011.

REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA

GB/RD

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 20/2011 - CEPE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM MEDICINA

REGIMENTO

TÍTULO I
Da Introdução Geral

Art. 1º. Este regimento visa a estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Mestrado Profissional em Medicina (MPM) associado à Residência Médica, em conjunto com o Estatuto e Regulamento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), o Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES e demais dispositivos legais.

TÍTULO II
Da Caracterização, Fins e Objetivos

Art. 2º. O Curso de Mestrado Profissional em Medicina (MPM) associado à Residência Médica, mediante conjugação de esforços aplicados ao ensino e a pesquisa, visará, além dos objetivos gerais da UFES, aos seguintes objetivos específicos:

I. formar mestres em medicina qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora, de ações e processos aplicados, com ênfase na produção técnico-cientifica, na pesquisa aplicada e na proposição de inovações e aperfeiçoamentos para a solução de problemas de saúde da população;
II. transferir conhecimento para a sociedade, atendendo às demandas na área da saúde;
III. promover o aperfeiçoamento de pesquisadores e incentivar a pesquisa nas áreas básica e aplicada da Medicina.

Art. 3º. O MPM desenvolver-se-á em nível de mestrado profissional.

Art. 4º. O MPM terá como área de concentração a Medicina, e como subáreas a Clínica Médica, a Clínica Cirúrgica, a Pediatria, a Ginecologia e a Obstetrícia, a Anestesiologia, a Oftalmologia, a Patologia e a Radiologia, podendo ser futuramente implantadas outras subáreas de concentração.

TÍTULO III
Da Organização e Funcionamento Administrativo-acadêmico

Art. 5º. O MPM estará subordinado administrativamente ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UFES e academicamente à Câmara de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UFES, em primeira instância.

Art. 6º. O MPM terá um Colegiado Acadêmico, um Coordenador e um Coordenador Adjunto, e disporá de pessoal docente, lotado fundamentalmente nos Departamentos de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Patologia, Pediatria,

Ginecologia e Obstetrícia e Medicina Social do CCS, e de uma secretaria própria, com pessoal administrativo lotado no próprio Centro.

Art. 7º. O órgão de deliberação dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa do MPM é o seu Colegiado Acadêmico, que é composto pelos seus professores permanentes, professores colaboradores e pela representação estudantil, de acordo com o estabelecido na lei e nos regimentos internos da UFES.

§ 1º O Colegiado Acadêmico será presidido pelo coordenador do MPM.

§ 2º Cabe ao Colegiado Acadêmico do MPM entre outros encargos:

I. eleger o coordenador e coordenador-adjunto do curso;
II. decidir sobre a seleção de candidatos ao programa, fixando o número de vagas, normas e critérios, e designando uma comissão de seleção;
III. aprovar a inclusão e o enquadramento de professores que integrarão o Corpo Docente do MPM em uma das categorias existentes conforme o Art. 41, incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categorias ou desligamentos;
IV. aprovar as ementas das disciplinas que compõem a grade curricular do MPM;
V. deliberar sobre os casos omissos deste Regimento;
VI. alterar este regimento com a votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros ativos;

§ 3º O Colegiado Acadêmico reunir-se-á por convocação do seu presidente com pelo menos a metade dos seus membros ativos.

Art. 8º. A responsabilidade pela administração e planejamento do MPM e do coordenador do mesmo.

§ 1º Cabe ao coordenador do MPM dentre outros encargos:

I. supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação de alunos;
II. ter sob sua responsabilidade a parte administrativa inerente ao bom andamento dos trabalhos do MPM, devendo propor recursos humanos e materiais capazes de suprirem as necessidades do mesmo.

§ 2º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 9º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto do MPM serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico para um mandato de dois anos, podendo ser renovado.

§ 1º Somente poderão ser eleitos para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto professores doutores do quadro permanente do MPM.

§ 2º A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do MPM será

realizada com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato corrente.

§ 3º As eleições do Coordenador e do Coordenador Adjunto serão homologadas pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da saúde.

TÍTULO IV
Do Regime Didático Científico

Art. 10. O Curso de MPM terá duração mínima de um ano e a duração máxima de dois anos.

Art. 11. O conteúdo do curso de MPM compreenderá:

I. disciplinas;

II. dissertação ou outra produção científica, conforme definido pela Portaria Normativa nº 7 do MEC, de 22 de junho de 2009, em que determina que "O trabalho de conclusão do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editorial, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica".

§ 1º Entende-se por disciplinas o conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e que integra, como parte essencial, o currículo mínimo do MPM.

§ 2º A dissertação constituir-se-á na convergência do trabalho desenvolvido numa determinada área de conhecimento do MPM, significando sua culminância.

Art. 12. A Estrutura Curricular do MPM em anexo integra o presente Regimento.

§ 1º O desenvolvimento dos programas das disciplinas será de responsabilidade dos respectivos professores, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do MPM.

§ 2º As atividades de docência no MPM poderão contar com a colaboração de especialistas qualificados, nacionais ou estrangeiros, ainda que não pertencentes ao MPM, desde que aceitos pelo seu Colegiado Acadêmico.

Art. 13. O número mínimo de créditos em disciplinas para a integralização do currículo do MPM será de 24 (vinte e quatro) créditos.

TÍTULO V
Da Seleção e Admissão

Art. 14. A admissão ao MPM será feita mediante processo de seleção entre os Médicos Residentes regularmente matriculados nos Programas de Residência Médica do CCS/UFES, que tenham no máximo 18 (dezoito) meses para o término de sua Residência Médica, a contar da data do processo seletivo.

§ 1º O processo de seleção será realizado por uma Comissão designada pelo Colegiado Acadêmico, sendo aquela baseada em:

I. exame de conhecimentos básicos de Medicina, através de prova;
II. plano de estudo a ser desenvolvido em uma das linhas de pesquisa do Programa;
III. análise do *curriculum vitae* pelo modelo disponibilizado na Plataforma Lattes;
IV. entrevista para verificar a aptidão para estudos em nível de Pós-graduação;
V. demonstração da capacidade de compreensão de textos médicos redigidos em inglês;

§ 2º São exigidos os seguintes documentos para a inscrição de candidatos: diploma de graduação ou equivalente; histórico escolar de graduação; *curriculum vitae*; ficha de inscrição; duas fotos 3x4.

§ 3º Os alunos que forem aprovados no processo de seleção serão admitidos como alunos regulares, respeitando-se o número de vagas, sendo o preenchimento obtido a partir das melhores colocações.

TÍTULO VI
Da matrícula e do calendário acadêmico

Art. 15. A matrícula nas disciplinas e/ou na Dissertação de Mestrado será feita semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico do MPM.

Art. 16. A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do MPM.

Parágrafo único. O candidato selecionado para o MPM deverá efetivar a sua primeira matricula no primeiro período letivo regular, após a seleção, sem a qual perderá o seu direito de ingresso.

Art. 17. O calendário acadêmico regular do MPM será composto de dois períodos anuais, seguindo o calendário da PRPPG da UFES.

Art. 18. No processo seletivo, o candidato a aluno do MPM deve ter um professor orientador e apresentar no processo seletivo o seu projeto de dissertação.

Parágrafo único. Cabe ao professor orientador do aluno, supervisionar sua matrícula em disciplinas nos períodos subsequentes e as suas atividades de pesquisa, visando à obtenção do grau de mestre.

Art. 19. O aluno deve matricular-se em Dissertação de Mestrado para dar início ao trabalho de conclusão.

Art. 20. O aluno poderá requerer cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, desde que ainda não tenha sido ministrada 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista da disciplina.

Art. 21. O aluno poderá requerer trancamento de matrícula por um período máximo de um ano letivo, sendo vedado ao aluno mais de um trancamento, exceto quando houver motivo de doença devidamente comprovada por laudo elaborado por autoridade médica competente.

Parágrafo único. O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades obrigatórias do aluno regular do MPM.

Art. 22. As matrículas, cancelamentos, acréscimos, substituições ou trancamentos serão efetuados junto à secretaria do MPM e deverão ter a autorização do professor orientador do aluno.

Art. 23. O prazo de integralização dos créditos e atividades que compõem a estrutura curricular do curso de Mestrado, inclusive de Defesa de Dissertações, é o que se segue:

I. integralização mínima: 02 (dois) semestres letivo;
II. integralização máxima: 04 (quatro) semestres letivos ou 02 (dois) anos, excluindo-se o tempo decorrido por conta de trancamento de matricula.

TÍTULO VII
Da Frequência e Avaliação

Art. 24. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 25. O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do MPM será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Em determinadas disciplinas poderão ser atribuídos os conceitos Satisfatório" (S) ou "Reprovado" (R), sem valor numérico equivalente.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis) ou conceito "S".

Art. 26. O aluno que obtiver o grau inferior a 6,0 (seis), ou conceito "R", em qualquer das disciplinas ou atividades do currículo do curso, só poderá repetir a disciplina ou atividade uma única vez.

Art. 27. Além dos graus e conceitos especificados no caput do Art. 25 e em seu parágrafo primeiro, poderá ser atribuído, em caráter experimental e plenamente justificado, um grau "Incompleto" (I).

§ 1º O grau "Incompleto" poderá ser solicitado pelo aluno até o dia anterior ao exame final e será concedido a critério do professor da disciplina.

§ 2º Cumpridas as tarefas estipuladas pelo professor da disciplina ou atividades, o grau "Incompleto" será substituído por um dos graus ou conceitos referidos no Art. 25, com o prazo máximo de 06 (seis) meses para o envio do resultado à secretaria do programa. Caso o aluno não cumpra as tarefas estipuladas dentro do prazo máximo, o grau final será determinado considerando que ele obteve 0 (zero) na tarefa pendente estipulada.

Art. 28. A atribuição de grau ou conceito prevista nos Artigos 25, 26 e 27 deste Regimento compete privativamente ao professor da disciplina, o qual deverá ponderar a seu critério, individualmente, os seguintes elementos: comparecimento às aulas teóricas; presença e participação nos trabalhos práticos; execução adequada dos trabalhos supervisionados e estágios, qualidade do trabalho final da disciplina, conduta, desempenho na disciplina.

TÍTULO VIII
Do Desligamento do Curso

Art. 29. Além dos casos dispostos nas legislações em vigor, mencionadas no Art.1º, será desligado do MPM o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

I. a critério do Colegiado Acadêmico do MPM, sempre que obtiver um grau inferior a 6,0 (seis) ou conceito "R" numa disciplina ou atividade do MPM;
II. automaticamente, sempre que obtiver um grau inferior a 6,0 (seis) ou um conceito "R" duas vezes numa mesma disciplina ou atividade do MPM;
III. não concluir o número mínimo de créditos ou não ter a Dissertação do Mestrado aprovada dentro do limite máximo de tempo estabelecido neste Regimento.

TÍTULO IX
Da Orientação Dos Estudos

Art. 30. Cada aluno terá um orientador indicado no inicio do curso, escolhido entre os membros do corpo docente permanente.

Parágrafo único. Mediante a aprovação do Colegiado Acadêmico, os professores colaboradores do MPM, docentes dos departamentos do curso de Medicina do CCS/UFES, médicos do corpo clínico do Hospital Universitário "Cassiano Antônio de Moraes", docentes de outros programas de Pós-graduação ou doutores de instituições diversas, poderão participar da orientação de dissertação em regime de co-orientação com docentes permanentes do Programa.

TÍTULO X
Do Plano de Pesquisa e do Exame de Qualificação

Art. 31. O plano de pesquisa deverá ser elaborado de acordo com as normas do Comitê Nacional de Ética em Pesquisa (GONER) e conter os seguintes tópicos: introdução ao plano, o tema a ser desenvolvido e suas limitações, a justificativa da escolha e da importância do tema, as principais questões a serem analisadas, os métodos a serem utilizados nas pesquisas, as técnicas de pesquisa adotadas, o cronograma de sua execução, orçamento financeiro, o termo de consentimento livre e esclarecido (no caso de pesquisa com seres humanos) e a bibliografia preliminar sobre o tema.

Parágrafo único. No caso do trabalho de conclusão de curso ser diferente da Dissertação de Mestrado, como prevê o Art. 11, alínea b, também deve ser elaborado um plano de pesquisa, respeitando-se as limitações de cada trabalho, a critério do Colegiado Acadêmico.

Art. 32. O exame de qualificação consiste na apresentação pública de uma aula expositiva vinculada ao tema da sua dissertação.

Parágrafo único. O exame de qualificação deverá ser agendado pelo mestrando, que deverá requerer ao Coordenador do MPM, por escrito, com anuência do professor orientador, a designação de data para realização do rnesmo, o qual deverá ser realizado em até 90 (noventa) dias antes da data estipulada para a defesa da dissertação de mestrado.

Art. 33. A arguição, em sessão pública, será feita por Banca Examinadora composta de 03 (três) docentes, a saber: o orientador do mestrando e dois outros professores com qualificação comprovada, de livre escolha pelo orientador, e homologado pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo único. Cada um dos arguiidores disporá de 20 (vinte) minutos para fazer as suas considerações acerca da aula, cabendo ao aluno igual tempo para apresentação de suas considerações, sendo facultado ao orientador exercer ou não o seu direito de arguição.

Art. 34. Após as arguições e a resposta do mestrando, a Banca Examinadora proferirá sua decisão, atribuindo um dos seguintes conceitos: A (aprovado) e B (reprovado).

Parágrafo único. Será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação, no prazo igual ou inferior ao estabelecido pelo Regimento do MPM, relativo à duração do curso.

TÍTULO XI
Da Dissertação do Mestrado

Art. 35. A Dissertação de Mestrado deverá ser, obrigatoriamente, constituída por trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos em trabalho experimental ou clínico na área de concentração do MPM.

Art. 36. A Dissertação deverá ser elaborada de acordo com as normas do Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos da MPM.

Parágrafo único. A dissertação deverá conter, obrigatoriamente, ficha catalográfica, folha de avaliação, autorização para reprodução e divulgação no apêndice, cópia do parecer do Comitê de Ética em pesquisa, quando a pesquisa envolver seres humanos ou animais, parte desses ou dados deles coletados.

Art. 37. Elaborada a dissertação, compete ao professor orientador requerer ao MPM a formação de uma Comissão Examinadora da dissertação de mestrado, sugerindo os membros e a data da defesa, que devem ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º A aceitação da dissertação para a defesa pública estará condicionada ao cumprimento da integralização do número de créditos, aprovação no exame de qualificação e a apresentação da dissertação dentro das normas estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º O requerimento de que trata o caput deste Artigo deverá ser acompanhado de 04 (quatro) exemplares da dissertação de mestrado em capa simples e espiral, para serem enviados aos membros da comissão examinadora.

§ 3º Os membros da comissão examinadora deverão possuir o titulo de Doutor ou qualificação equivalente, podendo ser admitido, em casos especiais aprovado pelo Colegiado, membro com notório saber no tema desenvolvido na Dissertação de Mestrado.

§ 4º A Comissão Examinadora da dissertação de mestrado será composta, no mínimo, de 3 (três) membros titulares, devendo fazer parte da Comissão Examinadora, além do professor orientador, que a presidirá, pelo menos 1 (um) professor externo ao quadro docente do Programa.

§ 5º A Comissão Examinadora da dissertação de mestrado deverá ter pelo menos 1 (um) membro suplente para eventuais substituições.

Art. 38. A dissertação de mestrado será apresentada perante a Comissão Examinadora, em sessão pública. Compete a Comissão Examinadora, julgar a dissertação de mestrado apresentada pelo aluno, atribuindo-Ihe um dos seguintes conceitos:

I. aprovada, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora ou quando as correções sugeridas não tornarem evidente a inconsistência da dissertação;

II. reprovada, quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e metodologia do trabalho, ou quando o trabalho não atender aos critérios mencionados no Art. 36.

§ 1º O texto final da dissertação, incluindo todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora, será encaminhado, com declaração do professor orientador de que as exigências foram cumpridas, quando for o caso, a secretaria do MPM, em até 30 (trinta) dias após sua aprovação pela Comissão Examinadora no momento da defesa da dissertação. Deverão ser entregues 06 (seis) cópias impressas (capa dura em cor preta, seguindo as normas do Manual de Padronização de Trabalhos Acadêmicos da UFES) e 02 (duas) cópias em meio eletrônico (arquivo em PDF, gravado em CD).

§ 2º Reprovada a dissertação, o candidato poderá fazer uma segunda e última submissão à Comissão Examinadora dentro de seu prazo limite de permanência no MPM.

TÍTULO XII
Das Condições para a Concessão do Grau de Mestre

Art. 39. Além do disposto no Regulamento de Pós-graduação da UFES, será concedido o grau de Mestre em Medicina ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

I. completar o mínimo de créditos exigidos em atividades cumpridas no MPM ou aproveitados por decisão do Colegiado acadêmico;

II. ser aprovado no exame de qualificação na ocasião oportuna;

III. obter aprovação da Dissertação de Mestrado em defesa pública perante a Comissão Examinadora;

IV. entregar os documentos listados no Art. 36, § 1º desse regimento.

Art. 40. O MPM não concederá certificado de conclusão do curso para o aluno que cumprir os créditos, mas não for aprovado na dissertação ou nem chegar a elaborá-la.

Art. 41. Os casos omissos neste regimento serão analisados pela coordenação geral do MPM, segundo consulta e aprovação do Colegiado Acadêmico, cabendo recurso a Câmara de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFES.

TÍTULO XIII
Do Corpo Docente

Art. 42. Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do MPM exigir-se-á o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de

atuação e formação acadêmica representada pelo título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Em casos especiais, caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, decidir se o título de Doutor poderá ser dispensado, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Art. 43. Exigir-se-á dos docentes que atuam no MPM, e, em especial, dos orientadores, além da qualificação constante no artigo anterior, dedicação ao ensino e a pesquisa em condições de formar ambiente favorável a atividade criadora.

§ 1º Para atendimento destas exigências considerar-se-á, no cômputo da carga horária didática do professor, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, o tempo dedicado a orientação de Dissertação, numa base de 02 (duas) horas-aula semanais, por orientando, até o máximo de 06 (seis) horas-aula semanais.

§ 2º O tempo dedicado a orientação de Dissertação para cada orientando, que será computado na carga horária didática do professor do MPM conforme o parágrafo anterior, poderá se estender no máximo por 05 (cinco) semestres para cada aluno de mestrado.

Art. 44. Os docentes do MPM deverão ser enquadrados segundo 3 (três) categorias: Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no programa, de forma mais direta, intensa e continua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e pesquisa, assim como desempenham as funções administrativas necessárias. Os Professores Permanentes são membros do Colegiado Acadêmico, devendo participar de suas reuniões, com direito a voz e voto.

§ 2º Professores Colaboradores são aqueles que contribuem para o MPM de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, co-orientando dissertações e/ou colaborando em projetos de pesquisa sem que, todavia, tenham uma carga horária intensa e permanente de atividades no MPM. Podem participar das reuniões do Colegiado Acadêmico, com direito a voz.

§ 3º Professores Visitantes são identificados por estarem vinculados a outras lnstituições que não a UFES, e por estarem a disposição do MPM por um tempo determinado, durante o qual contribuem para o mesmo. Os Professores Visitantes podem participar das reuniões do Colegiado Acadêmico, com direito a voz.

Art. 45. Compete ao Colegiado Acadêmico do MPM aprovar a inclusão e o enquadramento de professores que integrarão o Corpo Docente do MPM em

uma das três categorias existentes, conforme o artigo anterior, incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categoria ou desligamentos.

TITULO XIV
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46. Este regimento corresponde a adaptação prevista no Art. 76 do Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES.

§ 1º Após a aprovação pelo Colegiado Acadêmico do curso, ele deverá ser apreciado pela Câmara de Pós-graduação da Pró-reitoria de pesquisa e Pós-graduação da UFES.

§ 2º O presente regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela coordenação geral ou membros do Colegiado Acadêmico e desde que aprovada por 1 (um) mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, assegurados os direitos dos alunos matriculados sob a sua vigência.

§ 3º Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação da UFES, revogadas as disposições em contrário.